

Lei n.º 1.612/1993

Autoriza assinar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Matipó-MG, ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites, e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I – dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II – de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice-prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições a outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no art. 59 da Lei Estadual n.º 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de setembro de 1993.

Welson Linhares Fraga
Prefeito Municipal